

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)



**Lei Nº 3048/2003**

**SÚMULA:** Determina a utilização de produtos hortifrutigranjeiros produzidos através de técnicas agropecuárias ecológicas, na “Merenda Escolar”, “Projeto Sopão” e “CEIM’s” deste Município.

A Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, aprovou, e eu HUSSEIN BAKRI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

Lei:

Art. 1º- Fica determinada a utilização de alimentos produzidos através de técnicas agropecuárias ecológicas na “Merenda Escolar”, “Projeto Sopão” e “CEIM’s”, visando preservar a saúde dos usuários que utilizam-se destes benefícios.

§ 1º- Entende-se por produtos agroecológicos, aqueles produzidos de forma sustentável, suprimindo o uso de insumos e processos poluentes, contaminantes, tóxicos e degradantes do meio ambiente e da saúde pública.

§ 2º- Para que os produtos sejam reconhecidos como agroecológicos, seu plantio, colheita, armazenamento e industrialização devem obedecer à legislação Federal aplicada pelo Ministério da Agricultura, referendadas pela Comissão de Certificação de Produtos Agroecológicos.

§ 3º- A Comissão de Certificação de Produtos agroecológicos, vinculada ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), será composta por 01 representante de cada uma das seguintes entidades: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, EMATER-PR, Sindicato de Trabalhadores Rurais, Conselho da Alimentação Escolar, CMDR e ONG’s ligadas à agricultura, além de 01 representante dos agricultores ecológicos e 01 representante dos consumidores.

Art. 2º- Os cardápios da “Merenda Escolar”, “Projeto Sopão” e “CEIM’s” serão elaborados prioritariamente com alimentos produzidos segundo técnicas agrícolas ecológicas

§ 1º- Os produtores interessados em fornecer alimento agroecológicos para a “Merenda Escolar”, “Projeto Sopão” e “CEIM’s”, deverão ter seus cadastros de propriedade aprovados pela Comissão de Certificação de Produtos Agroecológicos.

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)



§ 2º- Na ocasião em que ocorrer falta de produtos ecológicos, estes poderão ser supridos por produtos oriundos de propriedades em processo de conversão para a Agroecologia, e que estejam cadastrados junto à Comissão de Certificação de Produtos Agroecológicos. Somente em última circunstância se fará o uso de produtos não-ecológicos na “Merenda Escolar”, “Projeto Sopão”, e “CEIM’s” . Esta circunstância ocorrerá pela falta total dos produtos compostos dos cardápios, a fim de não provocar a paralisação no fornecimento de alimentação aos usuários .

§ 3º- Os alimentos agroecológicos que comporão o cardápio da “Merenda Escolar”, “Projeto Sopão” e “CEIM’s” serão adquiridos prioritariamente de produtores do Município. Apenas em não havendo oferta desses produtos à nível local, os mesmos serão adquiridos de outra procedência.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 13 de maio de 2003.

**HUSSEIN BAKRI**  
Prefeito Municipal

**FAUZI BAKRI**  
Secretário de Administração e Finanças